



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 293 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 294 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 295 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 296 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 297 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 298 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 299 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 300 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 301 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 302 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 303 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 304 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 305 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 306 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO



DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- DECRETO Nº 307 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 308 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 309 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 310 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE OBRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 311 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 312 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 313 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 314 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 315 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 316 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL EXTERNO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 317 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 318 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 319 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 320 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 321 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



- DECRETO Nº 322 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 323 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 324 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 325 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA II NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 326 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 327 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 328 DE 05 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PARA O PLEITO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 016.2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 016-2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 03.06.2024 - TERMO ADITIVO LOCAÇÃO DE VEICULOS - DIJAM SERVIÇOS - PE 32.2022
- 17.06.2024 - TERMO ADITIVO - UBIRAJARA SANTOS - PE 015.2023

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO DE CONTRATO - FRANCISCO ERNANDES FELIX - PUBLICIDADE - DL013.2023
- DISTRATO DE CONTRATO - JESSICA SILVA MATOS - SAÚDE
- DISTRATO DE CONTRATO - RADIO CIDADE - DL 009.2022

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO - RAG DO EXERCÍCIO 2022 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO



RAMALHO - BAHIA.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 293 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **ALÉCIO ROGERIO SANTOS SOUZA** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 294 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **JOSE MIROBALDO DO NASCIMENTO** investido no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 295 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO** investido no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 296 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **JAIRO PEREIRA DE JESUS** investido no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 297 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **NILCIENE RODRIGUES DE JESUS** investido no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1º", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 298 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **ATENILDO SANTOS DO NASCIMENTO** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 299 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **EDILZA ALVES DA SILVA** investido no cargo de **DIRETORA** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 300 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **ANTONIO SANTOS DE JESUS** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 301 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **NEUZA PEREIRA DOS SANTOS** investido no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1º", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 302 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **JOSE JANUARIO GOMES** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 303 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **GILDETE DE JESUS RIBEIRO SANTOS** investido no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 304 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **ABIQUÊLA SOUZA DOS SANTOS LEITE** investido no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 305 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **REGINALDO PEREIRA NUNES** investido no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1º", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 306 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **GERSON DE SOUZA ROCHA** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 307 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **NATHALLI DANIELLI DA SILVA SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 308 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **REGINALDO PEREIRA BOMFIM** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 309 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **CLEIDE MARQUES DA SILVA** investido no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 310 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE DIRETOR GERAL DE OBRAS na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração do Servidor **SHARLES CASSIANO NASCIMENTO** do cargo de **DIRETOR GERAL DE OBRAS** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 311 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE ACESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração da Servidora **TAYSA GOMES DE SOUZA CAVALCANTE** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 312 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **GLEISE DE ARAUJO RODRIGUES** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 313 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **HAILANNE MILLARDE CARDOSO SEIXAS** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 314 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração da Servidora **MAIARA OLIVEIRA QUEIROZ** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 315 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ACESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **MARIA DE JESUS OLIVEIRA RAMOS** para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 316 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL EXTERNO na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **RUAN KLISMAN DA SILVA GONCALVES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL EXTERNO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 317 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **JAIR DA SILVA SANTOS** investido no cargo de **GARI** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 318 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO NÃO REMUNERADO** ao Servidor **JOSÉ AROLDO MUNIZ DOS REIS** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 319 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração da Servidora **DINAHY SILVA ALMEIDA** do cargo de **GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 320 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **DINAHY SILVA ALMEIDA** investido no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 321 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração do Servidor **MANOEL ALVES DOS SANTOS** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 322 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração do Servidor **FÁBIO NASCIMENTO DOS SANTOS** do cargo de **GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 323 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Conselheiro Tutelar para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do cargo de Conselheiro Tutelar para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **IRANI CÂNDIDA DE SOUZA** investido no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 324 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **LUCAS ASSIS DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 325 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA II na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **DALVACI ALVES DA SILVA** para exercer o cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 326 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO I na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **LAZARO JOSE DOS SANTOS DUARTE** para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 327 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **RAINE MARCIA LOPES CAVALCANTE** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 328 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Servidor Público efetivo para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do servidor público efetivo para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **CATIANE SILVA ALMEIDA** investido no cargo de **PROFESSOR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – Processo Adm. nº 055/2024 - **Objeto:** – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais para a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA – CNPJ nº 14.378.830/0001-61** – Lote I: Valor R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e Lote II: Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 13 de Junho de 2024. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais para a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, em favor da empresa: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA – CNPJ nº 14.378.830/0001-61**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 13 de Junho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa: **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA – CNPJ nº 14.378.830/0001-61**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 13 de Junho de 2024.

Felipe Augusto Costa da Silva
Pregoeiro





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO e a empresa DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.364.007/0001-08 estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 40A, Centro – Conceição do Coité - Bahia através de seu representante legal o senhor Dimitris Alex Iglesias Soto de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 690506783 SSP/BA e CPF nº 789.852.265-68, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço/fornecimento de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 324/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 324/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 032/2022, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 032/2022, no valor inicial de R\$ 3.642.074,14 (três milhões seiscentos e quarenta e dois mil setenta e quatro reais e quatorze centavos), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 3.759.814,38 (três milhões setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), acrescentando 3,232780% (três vírgula duzentos e trinta e dois por cento), acrescentando um valor de R\$ 117.740,24 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 03 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
 Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Dimitris Alex Iglesias Soto de Oliveira
CONTRATADO

 Testemunha
 RG:

 Testemunha
 RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA e a empresa UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.502/0001-01, estabelecida à Rua do Prodarte, nº 45 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor Ubirajara Santos de Macedo, portador de cédula de identidade nº 958985146SSP/BA e CPF nº 021.267.125-16, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 185/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 185/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação **Pregão Eletrônico n.º 015/2023**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, no valor inicial de R\$ 644.798,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 805.997,50 (oitocentos e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 17 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
 Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME
 Ubirajara Santos de Macedo
CONTRATADO

 Testemunha
 RG:

 Testemunha
 RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 062/2023**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO ERNANDES FELIX-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.553.470/0001-20, com sua sede situada na Av. Central Sul, nº 395 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, CEP: 47.630-000, neste ato representado pelo senhor Francisco Ernandes Felix, portador do CPF nº 075.356.327-42 e RG nº 108079336 IFP/RJ, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 062/2023, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, assinado em 06 de Março de 2023, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 062/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicidades de Matérias de interesse da Administração, Criação, Manutenção, Atualização e Suporte de Sites Oficiais, Aplicativos Android, Transparência, Acesso a Informação, Ouvidoria, E-mails Oficiais Ilimitados, Integração de Serviços Municipais, Lives em Canal de Ações de Governo do Município de Serra do Ramalho/Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 20 de Junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global anual do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original. O regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 78, define as hipóteses de desfazimento do contrato como de “rescisão” contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a **CONTRATADA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 20 de Junho de 2024.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos

CONTRATANTE**FRANCISCO ERNANDES FELIX-ME**

Francisco Ernandes Felix

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 032/2024**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **JESSICA SILVA MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.439.434/0001-59, situado na Rua Francisco Magalhães, nº 00155 – Centro – Bom Jesus da Lapa - BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sr (a) Jessica Silva Matos, portadora do RG nº 15.318.601-17 e CPF nº 065.614.375-43, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 032/2024, referente ao processo de Credenciamento nº 001/2022, assinado em 21 de Fevereiro de 2024, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 032/2024, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física Credenciado o Profissional Especializado para a prestação de serviços Médicos em Unidades de Saúde no município de Serra do Ramalho–Ba, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicada, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até o dia 20 de Junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a **CONTRATADA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 20 de Junho 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos

CONTRATANTE**JESSICA SILVA MATOS LTDA**

Jessica Silva Matos

CONTRATADA

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 008/2022**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.798.114/0001-17, com sua sede situada na Av. Central Norte, nº 290 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, CEP: 47.630-000, neste ato representado pelo senhor Euso Otavio Souza Primo, portador do CPF nº 025.537.575-14 e Ba-041447/O CRC/BA, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 008/2022, referente ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2022**, assinado em 03 de janeiro de 2022, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 008/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Divulgação em Rádio de Matérias de interesse da Administração do Município de Serra do Ramalho - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 04 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global anual do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original. O regime jurídico da Lei nº 8.666/93, em seu art. 78, define as hipóteses de desfazimento do contrato como de “rescisão” contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a **CONTRATADA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos

CONTRATANTE**RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA-ME**

Euso Otavio Souza Primo

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 11.231.067/0001-53

Avenida Central Sul, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO**

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Gestão - RAG do Exercício 2022 do município de Serra do Ramalho – Bahia.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90 e a Lei Municipal 347/2005 de 13 de dezembro de 2013 e de acordo com a 5ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, de caráter ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2022 da Secretaria de Saúde do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.

Izabella Rocha Castro Friaza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a presente Resolução Nº 005/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal Saúde
Decreto nº 421 de 10/11/2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4705-BA97-306C-1B65-AD20> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4705-BA97-306C-1B65-AD20



Hash do Documento

5c572caa5cd0c293d15913e46a01a3ba1ada75602d05fc211633ea6c44dfcda7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2024 21:08 UTC-03:00